



05
0

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017

(Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, art. 13, II e III da lei 8.666/93)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, nº 750, Centro, Cep.: 33.010-000, CNPJ nº 22.429.823/0001-70, por seu Presidente o Sr. SANDRO LUCIO DE SOUZA COELHO, portador da Carteira de Identidade nº MG – 5.169.409 e CPF nº 972.760.496-04, neste ato denominada **CONTRATANTE** e Sr. Daniel Ferreira da Costa, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, com escritório na Av. Petrolina, nº 1131 A, Bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.035-009, portador do CREA nº 196.844/D e do CPF nº 092.605.056-74, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato a prestação de serviços de **Consultoria Técnica Especializada em rede elétrica predial, prestando estudo, elaboração e emissão de parecer acerca do consumo de energia elétrica do prédio Principal e Anexo da Câmara Municipal de Santa Luzia com o objetivo de redução no consumo de energia elétrica e redução da substituição de lâmpadas e afins**, conforme descrito na Cláusula II, item 3.

CLÁUSULA II

Regimento de execução

1. Os serviços ora contratados serão executados no Prédio principal e anexo da Câmara Municipal de Santa Luzia, atendendo assim o disposto no art. 13, §3º da Lei 8.666/93.
 - 1.1 A supervisão dos trabalhos ficará a cargo de Daniel Ferreira da Costa, Engenheiro Eletricista CREA nº 196.844/D.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





09

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A **CONTRATANTE** publicará no jornal MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a minuta resumida do instrumento de contrato.

3. Os Serviços ora contratados compreendem:

3.1 Assessoria e Consultoria em todo o Prédio Principal e anexo da Câmara Municipal.

a) Compreende a emissão de Parecer Técnico e consultoria especializada prestada por engenheiro eletricista, elaborando estudo e confeccionando parecer acerca do consumo de energia elétrica do prédio principal e anexo da Câmara Municipal, com o objetivo de redução no consumo de energia elétrica e redução da substituição de lâmpadas e afins para a CONTRATANTE.

CLÁUSULAS III

Preço e Condição de Pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) no ato da entrega do objeto contratado.

CLAUSULAS IV

Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93, e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com 10 (dez) dias de antecedência, obedecendo ao disposto nos art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

CLÁUSULAS V

Dos Recursos Orçamentários

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





02
R

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

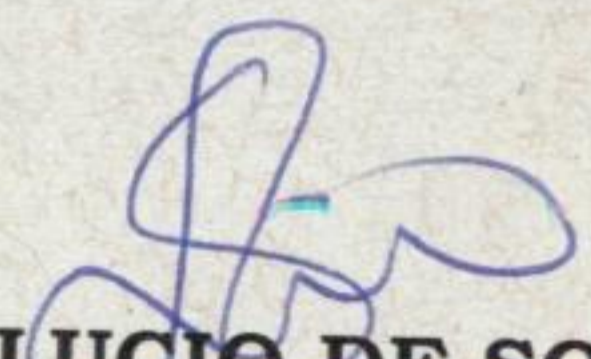
1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/91, serão realizadas a conta da seguinte dotação: 3.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (ficha- 0015)

CLÁUSULAS IV DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG, em atendimento ao disposto no art. 55, § 2º da lei 8.666/93.
2. Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base nos horários devido, devidamente corrigidos, para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.
3. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.
4. Nos casos de rescisão por inadimplemento ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
5. Havendo outros serviços além daqueles mencionados no item 3 da CLÁUSULAS II, serão os mesmos cobrados separadamente.
6. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
 - 6.1 Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.
 - 6.2 Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes
 - 6.3 Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

E por assim haverem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

SANTA LUZIA/MG, 12 de janeiro de 2017.


SANDRO LUCIO DE SOUZA COELHO
SANDRO COELHO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

S





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

05
[Signature]
X
DANIEL FERREIRA DA COSTA,
CREA Nº 196.844/D.

TESTEMUNHAS:

[Signature]
KAROLINE CORSINO GOMES
CPF: 107.513.156-13

[Signature]
FABIANO SILVANO TORQUATO
CPF: 033.080.456-13



[Signature]